

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

À

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

Por e-mail: assembleia@leveragesec.com.br / agentefiduciario@planner.com.br

REF.: ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA ("CRA"), A SER REALIZADA, EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO, NO DIA 09 DE JUNHO DE 2025, ÀS 15H00, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL ("ASSEMBLEIA")

Prezados Senhores,

[O[A][s] Titular[es] de CRA devidamente qualificad[o][a][s] [abaixo / no Anexo I à presente Instrução de Voto a Distância], vem, pela presente Instrução de Voto a Distância para fins da Assembleia ("Instrução de Voto"), por seu(s) representante(s) legal(is),] perante a Leverage Companhia Securitizadora ("Emissora") e a Planner Corretora de Valores S.A. ("Agente Fiduciário"), apresentar voto por escrito referente às deliberações acerca das seguintes matérias, constantes da Ordem do Dia da assembleia em referência:

Nome/Denominação do Titular de CRA	[=] / [Conforme Anexo I]
CPF/CNPJ do Titular de CRA	[=] / [Conforme Anexo I]
E-mail do Titular de CRA	[=] / [Conforme Anexo I]
Telefones para Contato	[=] / [Conforme Anexo I]

(As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto a Distância.)

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (i) Aprovação, ou não, da alteração das matérias aprovadas na Ata da Assembleia Especial de Investidores realizada em 05 de maio de 2025 ("Assembleia 05/05"), de forma que essas não possuam mais efeito da forma que foram propostas e passem a vigorar da seguinte forma:

"(i) Aprovação, ou não, da revogação dos efeitos do item (i) da Assembleia 05/05, em razão da não realização do depósito do montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a realização da liberação da Alienação Fiduciária que recai exclusivamente sobre o imóvel matriculado sob o nº 77 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA, assim como a devolução dos recursos depositados em conta vinculada aos CRA para o Devedor, após compensados eventuais débitos do Devedor com a Credora";

*"(ii) Aprovação, ou não, da revogação dos efeitos do item (ii) da Assembleia 05/05, visto o não recebimento da Carta-Conforto prevista nessa, assim como autorização para a utilização dos valores eventualmente recebidos na Conta Vinculada, conforme item (i) da Ordem do Dia na seguinte ordem: **(a)** recomposição do Fundo de Despesas; e **(b)** pagamento das dívidas do Devedor junto aos respectivos credores de dívidas do Devedor garantidas por alienações fiduciárias que recaiam sobre quaisquer dos demais Imóveis matriculados sob os nºs 60, 94, 325, 346 e 373 todas registradas no cartório extrajudicial de ofício único da Comarca de São Domingos do Azeitão, no Estado do Maranhão, objeto da Alienação Fiduciária de maneira superveniente, de modo a proporcionar a respectiva produção de efeitos de tal Alienação Fiduciária, mediante a apresentação de compromisso ou carta-conforto ("Carta-Conforto") dos referidos credores quanto à liberação dos ônus que recaem sobre as referidas matrículas, observado que, caso a Securitizadora não tenha recebido Carta-Conforto, observada a existência da autorização de compensação de eventuais débitos do Devedor com a Credora descrito no item (i) da Ordem do Dia".*

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

- (ii) Aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data.

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Instrução de Voto que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª (Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Leverage Companhia Securitizadora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Nicodemos Ferreira Guimarães*", datado de 11 de abril de 2024, conforme aditado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização").

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRA ("Titular de CRA") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Os Titulares de CRA têm ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável. **Ainda, os Titulares de CRA declaram, expressamente, que a**

presente instrução de voto é irrevogável e irretratável, e não há qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesse em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
 - a) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRA; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - b) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRA.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRA ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

* * *

[Cidade]/[UF], [dia] de maio de 2025.

[NOME DO(A) TITULAR DE CRA]

[NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) DOS TITULARES DE CRA]

ANEXO I

LISTA DE TITULARES DOS CRA

(Anexo exclusivamente aplicável às Instruções de Voto a Distância enviadas por representantes legais de mais de 1 (um) Titular de CRA)

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
[=]	[=]